



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4176 - Sala 1F - 215 - facic@ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Constitui a Coordenação de Extensão na Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência, tendo sido aprovada a proposta de Resolução em reunião de 10 de abril de 2018, e observada a Resolução 11/2020/CONSUN (documento 1514676), nos autos do processo 23117.023650/2018-59;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma Coordenação de Extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) que estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2013, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) que altera o Anexo III da Resolução nº 01/2010 do CONSEX,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as normas e bases norteadoras para o funcionamento da Coordenação de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis – (COEXT-FACIC) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam as atividades de extensão na Faculdade de Ciências Contábeis - (FACIC).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade Acadêmica;

II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica;e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica.

Art. 3º A COEXT-FACIC será constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por uma Secretaria.

§ 1º O Coordenador de Extensão, docente efetivo da FACIC, será escolhido e conduzido à função na forma prevista pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá em sua composição:

I - O Coordenador de Extensão, como seu Presidente;

II - 02 representantes dos docentes, eleitos por seus pares na forma prevista no Regimento Interno da FACIC;

III - 01 representante dos técnicos-administrativos eleito por seus pares na forma prevista no Regimento Interno da FACIC; e

IV - 01 representante dos discentes (graduação), eleito por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno da FACIC.

§ 3º A Secretaria de Extensão será composta por um técnico-Administrativo, a ser compartilhado por uma das estruturas internas da FACIC, conforme designação do Diretor da Unidade.

Art. 4º As atividades de extensão no âmbito da FACIC seguirão as Normas de Organização e Funcionamento das Atividades de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, que fazem parte integrante desta Resolução na forma de anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de agosto de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO CABRAL DE ÁVILA
Presidente

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA –
FACIC/UFU**

**CAPÍTULO I
DA EXTENSÃO NA FACIC**

Art. 1º As presentes Normas de Organização e Funcionamento, têm como objetivo definir as responsabilidades das partes que atuam nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Ciências Contábeis - FACIC, buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FACIC relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo Regimento Interno da Unidade e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e

segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não-vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação;

IV – os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas;e

V – as atividades com menos de oito horas devem ser classificadas como do tipo evento;

VI – evento: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

VII – Prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;

b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica;e

c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto);e

VIII – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo

de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo, CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis - COEXT-FACIC funcionará como órgão interno de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Compete à COEXT-FACIC:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da FACIC pelo Sistema de Informação de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual das atividades de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador de Extensão, a Unidade junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Unidade Acadêmica;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão da Unidade Acadêmica; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Unidade Acadêmica.

Art. 7º A COEXT-FACIC será constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por uma Secretaria.

§ 1º O Coordenador de Extensão, docente efetivo da FACIC, será escolhido e conduzido à função na forma prevista pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Contábeis e nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá em sua composição:

I - O Coordenador de Extensão, como seu Presidente;

II - 02 representantes dos docentes, eleitos por seus pares na forma prevista no Regimento Interno da FACIC;

III - 01 representante dos técnicos-administrativos eleito por seus pares na forma prevista no Regimento Interno da FACIC; e

IV - 01 representante dos discentes (graduação), eleito por seus pares, na forma prevista no Regimento Interno da FACIC.

§ 3º A Secretaria de Extensão será composta por um técnico-Administrativo, cedido em regime de compartilhamento por uma das estruturas internas da FACIC, conforme designação do Diretor

da Unidade.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica:

I – representar a Unidade Acadêmica no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Unidade Acadêmica;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e os relatórios finais;

VI – encaminhar ao Colegiado de Extensão eventuais recursos interpostos contra suas decisões administrativas;

VII – encaminhar o projeto para a Direção da FACIC, com o parecer e aprovação do Colegiado de Extensão;

VIII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

IX – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

X – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Unidade Acadêmica;

XI – por designação do Diretor da Unidade Acadêmica, representar a Unidade Acadêmica em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XII – responder perante o Diretor da Unidade Acadêmica pelas atividades específicas da Coordenação;

XIII – submeter ao Diretor da Unidade Acadêmica providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação; e

XIV – Participar, como membro, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis - CONFACIC.

Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Unidade;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Unidade Acadêmica;

III – reportar seus pareceres ao Conselho da Unidade;

IV – formular e propor políticas de extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – dentro de suas competências, propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão;

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da extensão no âmbito de sua competência;

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10. As ações de extensão poderão ser propostas por membros da FACIC e deverá contar com um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser docente ou técnico-administrativo da FACIC, preferencialmente de nível superior.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra-universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, essa deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete ao Coordenador da Ação de Extensão:

- I – elaborar o projeto de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;
- II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do CONFACIC e/ou órgão administrativo
- III – acompanhar o início, bem como o resultado do projeto;
- IV – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;
- VI – comunicar ao Coordenador de Extensão da FACIC, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
- VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VIII – participar de todas as reuniões para as quais for convocado pelo Coordenador de Extensão da FACIC;
- IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do CONFACIC e/ou órgão administrativo;
- X – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX.

Art. 12. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- I – ao receber do Coordenador de Extensão e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;
- II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão ou para o CONFACIC para apreciação e aprovação; e
- III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

Art. 13. As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Unidade proponente, obedecendo a seguinte tramitação:

I – o Coordenador do Projeto de Ação deve registrar a proposta no SIEX e encaminhá-la para deferimento de sua Unidade ou COEXT;

II – recebida a proposta, o diretor da unidade ou o coordenador de extensão apresenta a mesma ao Conselho da Unidade para deferimento;

III – aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação;

IX - Todas as propostas aprovadas no âmbito da Unidade Acadêmica serão objeto de comunicação ao CONFACIC.

§ 1º O Coordenador da Ação de Extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das atividades realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As Ações de Extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.

§ 3º As Ações de Extensão de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Coordenador de Extensão e pelo Diretor da Unidade, não havendo a necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.

§ 4º As ações de extensão desenvolvidas pela *Contábil* Empresa Júnior e PET Ciências Contábeis, por possuírem regulamento próprio e autonomia, não necessitarão de aprovação por parte da COEXT-FACIC, estando, porém, obrigadas a apresentar ao Coordenador de Extensão da FACIC o relatório semestral das atividades de extensão desenvolvidas, bem como registrar no SIEX todas as ações que se enquadrarem ou venham a ser enquadradas como de extensão.

Art. 14. A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente, ao lado das atividades administrativas e ou das atividades de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão serão provenientes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16. Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica serão destinados percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no Regimento Interno da FACIC e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada no âmbito da FACIC e que tenha recebido parecer favorável da PROEX.

Art. 18. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de Ações de Extensão, sejam os provenientes de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, são regulamentados por resoluções específicas da UFU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Durante o período de constituição, organização e implementação da COEXT-FACIC, deverão ser preservados os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos projetos de extensão.

Art. 20. Para a elaboração do processo destinado à realização de Ações de Extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nºs 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução nº 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução nº 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução nº 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R nº 134, de 23/05/2005 e R nº 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFACIC, em conformidade com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Antônio Cabral de Avila, Presidente**, em 27/08/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2217837** e o código CRC **D3150A24**.

Referência: Processo nº 23117.049619/2020-62

SEI nº 2217837